



03

**EMENDA MODIFICATIVA Nº AO PROJETO DE LEI Nº 95/2017**

Altera a redação do artigo 10 do Projeto de Lei nº 95/2017, para a seguinte redação:

*“Art. 10. A exploração do transporte de que trata o art. 1º, atendidas as exigências desta Lei, será outorgada nos seguintes prazos:*

*I – 10 (dez) anos:*

*a) mediante pagamento ao Município de contrapartida no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), dividido em até 18 (dezoito) vezes; ou*

*b) mediante prestação de serviços de divulgação de publicidade ou prestação de serviços de táxi ao Município, aferidos no montante de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);*

*II – 20 (vinte) anos:*

*a) mediante pagamento ao Município de contrapartida no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), dividido em até 36 (trinta e seis) vezes; ou*

*b) mediante prestação de serviços de divulgação de publicidade ou prestação de serviços de táxi ao Município, aferidos no montante de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).*

*Parágrafo único. A realização das contrapartidas de que tratam as alíneas “b” dos incisos I e II se dará a critério do Poder Executivo, conforme disposto em regulamento.”*

Wanderson Gandra  
VEREADOR  
Câmara Municipal de Ipatinga

**Wanderson Silva Gandra**  
**VEREADOR**

CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA  
**RECEBIDO**  
Data: 19/09/17  
SECRETARIA GERAL

*Jac*